



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, N° 755 - TEL.: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 09 de fevereiro de 2.022.

Ofício nº. 18/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 08/2022 dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a criar Chácara de Recreio em área de expansão urbana do município de Gália/SP.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3043/2022
Data: 09/02/2022 - Horário: 14:00
Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.: (014)3274-9529

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 05 - GÁLIA - SP

CNPJ: 44.518.388/0001-37

WWW.GALIA.SP.GOV.BR e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. 08/2.022.
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha à Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3043/2022

Data: 09/02/2022 - Horário: 14:00
Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO, EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o **Núcleo Urbano Santa Marta**, destinado a Chácara de Recreio, na Área 2 da Zona de Expansão Urbana, localizada em área remanescente do Sítio Santa Marta nº 2, cujo memorial descritivo segue abaixo, compreendendo os seguintes limites e confrontações:

AREA 2 - Inicia junto ao marco 4D, cravado no vértice de confrontação com propriedade de Pedro Maronezi atualmente Benedito Alves Ferreira e Sítio Santa Marta de Ari Daré e Regina Celi Ceribelli Daré e outros (Área Remanescente); do marco 4D segue com rumo de 44°36'11" NW, confrontando com Pedro Maronezi (atualmente Benedito Alves Ferreira), percorrendo uma distância de 199,38m, até o marco 4B; deste segue com um rumo de 20°45'06" NE, confrontando com propriedade de Bruno Barneze Inácio Gonçalves, Matrícula nº. 335 do CRI de Gália-SP, por divisa com cerca percorrendo uma distância de 100,469m., até encontrar o marco quarto.; do marco quarto segue confrontando com propriedade de Bruno Barneze Inácio Gonçalves Matrícula nº. 335 do CRI de Gália-SP, com o rumo de 73°10'31" SE, em uma distância de 68,355m, até o marco 4, deste segue com um rumo de 73°10'31" SE, confrontando com o Sítio Santa Marta de Ari Daré e Regina Celi Ceribelli Daré e Outros (Área Remanescente), por divisa com cerca percorrendo uma distância de 133,105m, até encontrar o marco 4C; deste segue com um rumo de 21°42'36" SW, confrontando com o Sítio Santa Marta de Ari Daré e Regina Celi Ceribelli Daré e Outros (Área Remanescente), por divisa com cerca percorrendo uma distância de 111,78m, até encontrar o marco 4D; fechando assim um área de 2,258223 ha. - 0,93315 alqueires paulistas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a criar a **Rua 1 de acesso ao Nucleo Urbano Santa Marta**, no trecho compreendido entre a divisa da Área de Expansão Urbana, Áreas 1 e 2, remanescente do Sítio Santa Marta, e a propriedade de Benedito Alves Ferreira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 - TEL.: (016)3274-9520

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 00 - GÁLIA - SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Site: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Artigo 3º - Essa lei objetiva regularizar as chácaras localizadas na Área 2 da Zona de Expansão Urbana, citada no artigo 1º, nos termos da Lei Nº 2.508, de 04 de novembro de 2.019 que "**Dispõe sobre o parcelamento do solo rural em áreas de expansão urbanas e a serem enquadradas como áreas de expansão urbana ou zona de urbanização específica, conforme o caso, para efeito de criação e regularização de chácaras de recreio no município de Gália e dá outras providências**".

Artigo 4º - Nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 1º da lei Municipal 2.508/2019, entende-se por Chácara de Recreio: "Fração de terra com no mínimo 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inserida na área passível de regularização ou não, declarada como área de expansão urbana ou zona de urbanização específica, onde será permitido o exercício de atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área".

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2.022.



Renato Inácio Gonçalves
Prefeito